



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 33/2014 – São Paulo, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0352776 - Resolucao N.I. ::

Resolução CONJUNTA nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos das Centrais de Mandados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO e o CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região-CORE;

CONSIDERANDO que a uniformização dos processos de trabalho nas Centrais de Mandados e a adoção de sistema informatizado contribuirão para conferir mais agilidade aos procedimentos e melhor gerenciamento dos dados estatísticos;

CONSIDERANDO o expediente SEI 0008079-48.2013.4.03.8000,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos internos das Centrais de Mandados, das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, deverão observar o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Todas as Centrais de Mandados deverão adotar o Sistema de Acompanhamento Processual do 1º Grau (Mumps-Caché).

§1º Todas as Varas Federais atendidas por Centrais ou vinculadas aos seus procedimentos deverão expedir mandados com a utilização dos modelos constantes do sistema referido no “caput” deste artigo.

§2º Fica vedado o encaminhamento de mandado diretamente aos executantes, por via de ofício ou qualquer outro instrumento com o objetivo de dispensar a utilização do sistema.

§3º Somente serão admitidos mandados com conteúdo validado pelo sistema.

§4º Eventuais sugestões de alteração nos modelos constantes do sistema deverão ser encaminhadas pelos interessados ao Comitê Gestor do Sistema Mumps-Caché - nos termos da Portaria nº 6.697, de 22 de maio de 2012, da Presidência - para avaliação e, se for o caso, sua inclusão, com ciência à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (CORE).

CAPÍTULO II

DOS PLANTÕES NA CENTRAL DE MANDADOS

Art. 3º Caberá ao Juiz Corregedor da respectiva Central de Mandados a elaboração das escalas de plantão para dias úteis, serviços emergenciais, fins de semana, feriados e recesso judiciário.

Art. 4º A escala de plantão para os dias úteis do mês subsequente será organizada, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região (D.E.) e divulgada internamente até 5 (cinco) dias antes do encerramento de cada mês, devendo dela tomar ciência os oficiais escalados, mediante assinatura em documento próprio.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Prieto de Souza, Corregedor-Regional**, em 13/02/2014, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0354181 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0001823-55.2014.4.03.8000

Documento nº 0354181

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-10644/96-UMED - MARIA FLAVIA CARNEIRO NETTO MURARI, no dia 11.02.2014;

-50480/10-UMED - PRISCILA ACKERMAN, no dia 10.02.2014;

-50126/11-UMED - RICARDO MESQUITA DE OLIVEIRA, no dia 12.02.2014;

-09117/96-UMED - ROSANGELA DE ALMEIDA, no dia 11.02.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-03226/94-UMED - ANDREA REGINA DOS SANTOS, no período de 05.02 a 19.02.2014;

-50126/04-UMED - CAMILA ANDREA SPEZAMIGLIO, no período de 10.02 a 12.02.2014;

-03917-94-UMED - EDNA MARIA FIGUEIREDO SILVA, no período de 10.02 a 27.02.2014;

-04230/96-UMED - JOÃO FERREIRA BARBOSA, no período de 30.01 a 07.02.2014;

-50046/06-UMED - LUCIA MARIA DE SOUSA SPINOLA, no período de 12.02 a 14.02.2014;

-50202/05-UMED - LUIZ CLAUDIO BENCK, nos dias 12.02 e 13.02.2014;

-50601/04-UMED - NELMIR PERALTA PIRES, no dia 11.02.2014;

-50318/01-UMED - PAULO ANTONIO VASCONCELOS, no dia 12.02.2014.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-50343/01-UMED - RITA ISABEL CAPINAM SANÇÃO, no dia 11.02.2014.

Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Valero Fernandes, Diretor da UMED**, em 13/02/2014, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0355927 - Resolucao N.I. ::

Resolução nº 378, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a designação de Magistrados em casos de suspeição ou impedimento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de critérios a serem adotados, quanto à designação de Magistrados para atuar em processos nos quais há declaração de suspeição ou impedimento,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer que os processos nos quais o Juiz Federal ou o Juiz Federal substituto tenham se declarado suspeitos ou impedidos serão automaticamente remetidos ao magistrado lotado ou designado na mesma Vara.

Art. 2º A designação de magistrado para atuar em processos nos quais os Juízes lotados

na Vara tenham se declarado suspeitos ou impedidos, obedecerão aos critérios abaixo, observando-se a antiguidade decrescente:

I - Juiz Federal Substituto lotado na mesma subseção;

II - Juiz Federal lotado na mesma subseção;

III - Juiz Federal Substituto designado na mesma subseção;

IV - Juiz Federal designado na mesma subseção.

§1º Não será designado o Magistrado ausente em razão de licença, férias, convocação ou afastamento.

§2º Quando o Magistrado já designado se ausentar, o processo poderá ser encaminhado a outro, se necessário for, durante este período, retornando após findo o prazo.

Art. 3º Na impossibilidade de Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos da mesma Subseção atuarem no processo, a designação recairá sobre os Magistrados da Subseção mais próxima, respeitados os critérios fixados no artigo 2º e parágrafos, observando-se a tabela disponibilizada na intranet do TRF3R, na página dos Conselhos de Administração e Justiça.

Parágrafo único. Havendo duas ou mais Subseções com a mesma distância, o processo será remetido ao Magistrado da Subseção instalada por último.

Art. 4º Nas hipóteses de cessação da atuação do Magistrado, aplicar-se-á os critérios definidos nesta norma.

Art. 5º Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça somente via *email* institucional e endereçado ao Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (conselhos@trf3.jus.br).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Newton De Lucca, Desembargador Federal Presidente**, em 13/02/2014, às 20:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

:: SEI / TRF3 - 0353038 - Despacho C.A. ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0002927-82.2014.4.03.8000

Interessado(a): Marcio Ferro Catapani

Defiro a compensação para os dias 10, 17, 24, 31/3, 7, 14, 28/4 e 5/5/2014, nos termos das Resoluções nºs 344/2008 e 489/2013, ambas do CJF-3ªR.

Documento assinado eletronicamente por **Newton De Lucca, Desembargador Federal Presidente**, em 13/02/2014, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0353113 - Portaria N.I. ::

PORTARIA CORE Nº 1467, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014